

E o dito Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r Governador e Capitão General lhe tomou o dito preito e homenagem em nome do mesmo S.^r, de que mandou fazer este Termo sendo testemunhas presentes o Ajudante de Ordens Raimundo Jozé de Souza, o Sargento Mor Theotonio Jozé Zusarte e eu Thomas Pinto da Silva Secretario do Governo o fis escrever e asiney.— *D. Luiz Antonio de Souza.* — *Lucas Sigr.^a Franco*— *Raymundo Jozé de Souza, Ajudante de Ordens.* — *Thomas Pinto da Silva.*

Termo da Junta que se fez na prezença do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r General Dom Luis Antonio de Souza Botelho Mourão sobre a questão de dever-se, ou não pagar os Soldos ao Coronel Alex.^e Luis de Souza e Menezes (1), depois que o d.^o Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r General entrou a governar esta Cap.^{lta}

Aos quinze dias do mez de Janeiro de mil setecentos sessenta e seis, em caza de morada onde ora assiste o Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Dom Luiz Antonio de Souza Botelho Mourão, Governador e Capitão General desta Capitania de S. Paulo, forão convocados os Ministros que se achão nesta Villa, a saber: O D.^{or} Salvador Pereira da Silva Ouvidor, e Corregedor da Comarca; o D.^{or} Jozé Gomes Pinto de Moraes, Juis de fora desta Villa, e o Provedor da Fazenda Real da mesma Jozé Onorio de Valadares, e Aboim, e sendo presente o mesmo Ill.^{mo}, e Ex.^{mo} S.^r Gen.^{al} forão propostos em prezença de todos os Iteins Seguintes:

(1) Foi nomeado governador da praça de Santos quando a capitania de S. Paulo foi supprimida, em 1748, e tinha funções autonomicas, que duraram até 1765, quando a capitania foi restaurada e D. Luiz Antonio veio governal-a e o coronel Alexandre Menezes ficou subordinado a este capitão-general.

(N. da R.)



1.º Sendo nomeado por S. Mag.º que Deos g.º para Gov.ºr, e Capitão General da Capitania de S. Paulo o Ill.ºmº e Ex.ºmº Sñr. Dom Luiz Antonio de Souza Botelho Mourão, e vindo para esta Capitania encarregado de varios negocios do serviço de El Rey Nosso Sñr., dos quaes muita parte delles se havião de tratar nesta Villa de Santos, e outros que na mesma Villa lhe recomendou o Ex.ºmº Conde de Cunha Vice Rey deste Estado houvesse de effectuar, chegou á dita Villa em vinte e dous de Julho de mil setecentos sessenta e cinco e nella não achou ao Governador Alexandre Luis de Souza e Menezes, que estava auzente em S. Paulo.

2.º Do mesmo modo não achou na dita Villa o Provedor antigo Jozé de Godoy Moreira, que tinha fallecido, e o interino que se tinha nomeado Domingos Luiz da Rocha se achava impossibilitado para sahir de caza, como fez certo, escuzando-se pela attestaçãõ da sua propria Letra—A—e o novo Provedor feito por S. Mag.º Jozé Onorio de Valadares e Aboim tinha ficado gravemente doente no Rio de Janeiro, com incerteza de que pudesse vir em breve tempo para a sua occupaçãõ.

3.º Para a Provedoria vinhão varias ordens de S. Mag.º fexadas, de que senão sabia a importancia, e para executalas foi preciso nomear ao D.ºr Juis de Fora que então era Joaquim Jozé Coelho da Fonceca por Provedor interino para haver de se executarem as referidas Ordens de S. Mag.º que Deos g.º

4.º Para o sobre dito effeito, e para dar as mais providencias que erão necessarias para o serviço de El Rey Nosso Senhor, e dar resposta na Frota para o Reyno, que se dizia estava com Editaes para dezassete de Setembro, se deteve o d.º Ill.ºmº e Ex.ºmº S.ºr Gen.ºal nesta dita Villa de Santos, e disso mesmo deo conta a S. Mag.º em carta de vinte e sete de Agosto do referido anno de mil setecentos sessenta e cinco, dizendo que tomára a rezoluçãõ de ficar na dita Villa, por lhe parecer devia preferir a importancia, e utilidade do Serviço de S. Mag.º



ás formalidades de sua posse, q' lhe não cabia no tempoahir tomala a S. Paulo, e voltar, fundando-se em que não havia na Capitania outra igual Patente á sua q' pudessem embarçar a administração do Governo.

5.º Para isto mesmo mandou registrar a Sua Patente nos livros da Fazenda Real em dezanove de Agosto—B—e em trinta e hum do mesmo enviou a Carta de crença para o Governador Alexandre Luiz, que trazia de S. Mag.ª, em que o mesmo Snr. lhe dava por levantada a Homenagem —C—e tendo resposta do dito Governador de 3 de Setembro em que lhe pergunta o como se havia de haver para effeito de se poder recolher na Frota para o Reyno—D—lhe respondeo o d.º Ill.º e Ex.º Snr. General em carta de cinco do dito mez que podia fazel-o com toda brevidade, recolhendo-se de S. Paulo a esta Villa onde lhe tinha prompta embarcação para o conduzir ao Rio de Janeiro muito a tempo de passar ao Reyno na mesma Frota—E—.

6.º Immediatamente entrou o dito Ill.º e Ex.º Snr. General em toda a plena administração do Governo, despachando, e passando as Ordens necessarias, que forão cumpridas, e executadas sem opposição ou disputa de pessoa alguma.

7.º Nesta forma seguindo a serie e urgencia dos negocios, se dilatou com precisa necessidade do Serviço de S. Mag.ª o mesmo Ill.º e Ex.º Snr. General como se pode ver das contas que tem dado ao mesmo Senhor até o mez de Janeiro de mil setecentos sessenta e seis, tempo em q' tendo junto no cofre o Cabedal de dezasete contos, e duzentos setenta e hum mil reis de rendimento da Provedoria, que todos entrarão no seu tempo, e por sua deligencia, que se achou em estado de pagar as tropas, a quem se devião quinze mezes, e a Folha Ecclesiastica, e outras dividas da dita Provedoria.

8.º O dito Governador Alexandre Luiz não partiu no tempo da Frota, e querendo ficar nesta Villa de Santos, o Ill.º e Ex.º Snr. General não quiz tomar sobre



si o arbitrio de pagar-lhe soldo, antes dando conta disso mesmo ao Ex.^{mo} Conde de Cunha, Vice-Rey do Estado em carta de 5 de Outubro, o dito não rezolveo, nem respondeo sobre esta materia, porem durante o dito tempo vinha o d.^o Governador Alexandre Luiz frequentem.^{te} á Salla receber o Santo, e informava com a sua experiencia sobre aquelles negocios em que era perguntado pelo d.^o Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. General, ao qual ajudou no levante das quarenta quatro companhias de Auxiliares que se erigirão nesta Capitania, aproveitando-se delle por cauza da dilação, mas não dilatando-o por este motivo.

9.^o Hé a questão:—Se o dito Governador Alexandre Luiz deve perseber soldo durante este tempo depois de receber a Carta de que S. Mag.^e q' Deos g.^e lhe havia por levantada a Homenagem, tendo o dito Ill.^{mo} e Ex.^{mo}, Snr. General tomado a posse por aquelle modo, fundado no que se allega nos Itens acima, e estar exerritando as funções, e actos de governo publicamente, tendo dado disso mesmo conta a S. Mag.^e, sem embargo de lhe faltar ainda a formalidade de a ter tomado na Camara da Cidade de S. Paulo.

Sobre os quais Itens aSentarão uniformemente que nos termos da sobredita porposta senão devião pagar os soldos ao Coronel Alexandre Luiz de Souza e Menezes athe decizão de S. Mag.^e visto ter o Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r G.^{al} emtrado a governar e ter disso dado conta a Sua Mrg.^e E porq' aSim o diserão e nisto aSentarão mandou o dito Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r General fazer este termo que eu Thomas Pinto da Silva Secretario deste Governo o escrevy e todos aSignarão.— *D. Luiz Antonio de Souza.* — *Salvador Pereyra da S.^a* — *Jozeph Gomes Pinto de Moraes.* — *Jozé Onorio de Vallad.^{es} e Alboim.*

